SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007948-39.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Requerente: Wilson de Oliveira

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Juiz Substituto: Dr. Ju Hyeon Lee

Vistos.

A r. sentença de fls. 61/63 transitou em julgado, sem qualquer insurgimento contrário ao comando judicial que declarou a nulidade das cobranças das parcelas nos valores de de R\$ 115,66, lançadas no cartão de crédito do autor.

É, pois, cristalina a obrigação do réu no sentido de cancelar tais cobranças, desobrigando, por conseguinte, o autor de pagá-las, eis que indevidas.

Diante da manifstação do réu acostada às fls. 67/71, recomheço por cumprida a condenação, dando por cessada a prestação jurisdicional nos presentes autos.

Caso o autor venha a sofrer algum tipo de constrangimento por cobranças indevidas e que possuam ligação direta com o objeto tratado nos autos, poderá voltar-se contra o réu em ação apropriada, buscando reparação por eventual prejuízo ou dano suportado.

Com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, **julgo extinta** a presente ação.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA